



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

## Ficha de Unidade Curricular

Curso de Mestrado em Direito e Ciência Jurídica

### 1. Nome da Unidade curricular:

Justiça Constitucional

### 2. Informação Complementar:

Duração: Semestral  Anual

Horas de Trabalho: 504

Créditos ECTS: 18

### 3. Docente responsável e respetiva carga letiva na unidade curricular:

Rui Tavares Lanceiro (totalidade da carga letiva)

### 4. Outros docentes e respetivas cargas letivas na unidade curricular:

Não aplicável

### 5. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências a desenvolver pelos estudantes):

O tema do presente programa da disciplina de Justiça Constitucional é “A Justiça Constitucional e a garantia do estado de direito nos 50 anos da democracia portuguesa”. Efetivamente, aquando da atual celebração dos 50 anos da revolução do 25 de abril de 1974 vive-se atualmente um período histórico de “erosão” de valores democráticos que definem o Estado constitucional e de retrocesso das democracias liberais. Perante esse fenómeno de contestação à democracia liberal e a alguns dos seus pilares essenciais (a separação de poderes, o Estado de Direito e a proteção dos direitos fundamentais de minorias), os Tribunais Constitucionais e as restantes instâncias com jurisdição constitucional, bem como as instâncias jurisdicionais internacionais encarregues da proteção dos direitos humanos, encontram-se confrontadas com novos e perigosos desafios que devem ser objeto de estudo. A noção de “*streitbare Demokratie*” ou democracia militante, surgida durante a II Guerra Mundial – durante algum tempo abandonada – surge hoje, nesse contexto, a uma nova luz. O objetivo é, assim, estudar a instituição da jurisdição constitucional como instrumento de defesa da democracia liberal, quer na sua vertente de controlo da legalidade de atos normativos, numa perspetiva material mas também formal, quer na sua função genérica de “guardião da democracia”. Aí se enquadra a sua atividade de controlo da atividade dos partidos políticos, da participação política, da liberdade de expressão e de informação (em especial face ao fenómeno das “*fake news*”) e da jurisdição eleitoral. Para esse fim, importa estudar não só a jurisdição constitucional portuguesa e de outros estados de língua portuguesa ou europeus, mas também a atividade jurisdicional do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem e do Tribunal de Justiça da UE – bem como outros mecanismos internacionais de proteção da democracia.

### 6. Conteúdos programáticos:

Programa da disciplina de Justiça Constitucional

A Justiça Constitucional e a garantia do estado de direito nos 50 anos da democracia portuguesa

1. A jurisdição constitucional: noções introdutórias
  - a. Jurisdição constitucional e Estado de Direito Democrático



- i. Garantia da Constituição e Estado de Direito
    - ii. O debate fundador Kelsen vs. Schmitt e o debate recente Dworkin vs. Waldron
    - iii. Modelos de fiscalização da constitucionalidade: “judicial review”; sistema “kelseniano”; outros sistemas
  - b. O parâmetro, o objeto de controlo e o desvalor associado ao ato inconstitucional.
  - c. Interpretação da Constituição, ativismo judicial e separação de poderes.
2. “*Streitbare Demokratie*”, defesa da democracia e democracia militante nos 50 anos da democracia portuguesa
- a. O “paradoxo da democracia”, “democracia militante”, democracia liberal, populismo e “democracia iliberal” – um enquadramento teórico
  - b. A proteção da “ordem constitucional” e dos “valores democráticos” e os Tribunais Constitucionais
  - c. Movimentos, partidos políticos “anti-sistema” ou “anti-partidos” e a reacção da ordem constitucional
  - d. A defesa da democracia na era do digital: a liberdade de expressão, liberdade de imprensa, plataformas sociais e manipulação da informação (“*Fake news*”)
  - e. Ativismo digital e democracia representativa, participativa e direta: os seus instrumentos, os seus perigos
3. O modelo português de fiscalização da constitucionalidade
- a. Origens e evolução da Justiça Constitucional em Portugal.
  - b. A fiscalização preventiva.
  - c. A fiscalização concreta.
  - d. A fiscalização sucessiva abstrata.
  - e. A fiscalização da inconstitucionalidade por omissão.
  - f. Os outros poderes do Tribunal Constitucional português: justiça eleitoral, contencioso de referendos, controlo de partidos políticos, de mandatos e de campanhas.
  - g. Perspetiva comparada com o sistema de fiscalização em outros países de língua oficial portuguesa
4. O diálogo entre as jurisdições constitucionais nacionais e internacionais e a defesa da democracia:
- a. As instituições jurisdicionais internacionais, a tutela dos direitos humanos e a proteção da democracia
  - b. O Tribunal Constitucional português, o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem e o Tribunal de Justiça da UE
  - c. Defesa da democracia na UE: os valores do artigo 2.º TUE e o mecanismo do artigo 7.º TUE
  - d. O Supremo Tribunal Federal brasileiro a Corte Interamericana dos Direitos Humanos
  - e. O sistema africano de proteção dos direitos humanos
  - f. Diálogos ou monólogos?
5. A Justiça Constitucional e a defesa da democracia
- a. A jurisdição constitucional e erosão da democracia
  - b. As funções da Justiça Constitucional de defesa do regular funcionamento das instituições democráticas
  - c. A jurisdição eleitoral e a democracia procedimental
  - d. A defesa da democracia e “novos” direitos fundamentais
  - e. Controlo da legalidade das campanhas eleitorais, participação política e discriminação positiva
  - f. Controlo da legalidade e constitucionalidade de referendos
  - g. Jurisdição Constitucional e partidos políticos
  - h. A jurisdição constitucional e novas tecnologias – um problema para a defesa da democracia?
  - i. A jurisdição constitucional e o estado de sítio, de emergência ou outros estados de exceção
  - j. O “perigoso equilíbrio” da defesa da democracia
  - k. Ativismo(s) e autocontenção face às crises de 2024



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

### 7. Demonstração da coerência dos conteúdos programáticos com os objetivos da unidade curricular:

As matérias programadas visam aquisição de conhecimentos aprofundados sobre a Justiça Constitucional e a defesa da democracia atualmente. Pretende-se uma apresentação da noção de Justiça Constitucional e da noção de “*ativismo judicial*” no contexto da separação de poderes e da defesa dos direitos fundamentais e da democracia. Abordam-se também os conceitos de “*streitbare Demokratie*” ou democracia militante. O programa permite, assim, estudar a instituição da jurisdição constitucional como instrumento de defesa da democracia liberal, quer na sua vertente de controlo da legalidade de atos normativos, quer na sua função genérica de “guardiã da democracia”. Para esse fim, importa estudar não só a jurisdição constitucional portuguesa e de outros estados de língua portuguesa ou europeus, mas também a atividade jurisdicional do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem e do Tribunal de Justiça da UE – bem como outros mecanismos internacionais de proteção da democracia

### 8. Metodologias de ensino:

As aulas em regime de seminário seguem um formato dividido em três períodos:

- a) Apresentação pelo regente dos aspetos introdutórios do programa
- b) Apresentação pelos alunos de comentários a decisões judiciais de uma lista que será comunicada no início das aulas (30 minutos), seguida de discussão em aula.
- c) Exposição oral pelos alunos sobre um tema previamente definido (duração: 45 m), seguida de debate e apreciação crítica, que servirá de base ao relatório escrito

### 9. Avaliação:

A avaliação de cada aluno considera os elementos relativos à participação nas aulas, nomeadamente a apresentação referida na alínea b) do ponto 8. (25%), à exposição oral de tema referida na alínea c) do ponto 8. (25%) e ao relatório escrito (50%).

### 10. Demonstração da coerência das metodologias de ensino com os objetivos de aprendizagem da unidade curricular:

A metodologia de ensino adotada nesta disciplina é concretizada através de aulas teórico-práticas, permitindo aos alunos adquirir e consolidar conhecimentos técnicos e desenvolver competências de investigação e análise crítica. A realização de trabalhos de investigação, o comentário de peças de jurisprudência e a análise de posições doutrinárias são pontos decisivos na aprendizagem.

### 11. Bibliografia principal:

- J. J. GOMES CANOTILHO, Direito Constitucional e Teoria da Constituição, 7.ª ed., Coimbra, 2003  
Jorge MIRANDA, Fiscalização da constitucionalidade, Almedina, 2.ª edição, 2022  
Carlos BLANCO DE MORAIS, Justiça Constitucional, I, 2.ª ed., Coimbra, 2006, e II, 2.ª ed., Coimbra, 2011  
Jorge REIS NOVAIS, Sistema Português de Fiscalização da Constitucionalidade, AAFDL, 2.ª ed., 2019  
Jorge REIS NOVAIS, Direitos Fundamentais e Justiça Constitucional - Em Estado de Direito Democrático, Coimbra, 2012
- J. J. GOMES CANOTILHO / VITAL MOREIRA, Constituição da República Portuguesa Anotada, II, 4.ª ed., Coimbra, 2010  
Fernando ALVES CORREIA, Justiça Constitucional, Coimbra, 2.ª ed., 2019  
Ana Raquel GONÇALVES MONIZ, Introdução à Justiça Constitucional, Almedina, 2021.  
Rui TAVARES LANCEIRO, “Sobre as Sentenças de inconstitucionalidade parcial qualitativa”, in AAVV “As Sentenças intermédias da Justiça Constitucional”, Lisboa, 2009.  
Idem, “A inconstitucionalidade de normas legais habilitantes da actuação administrativa ‘em branco’ : breve nota relativa ao Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 296/2013”, Estudos em memória do Conselheiro Artur Maurício, Coimbra Editora, 2014, pp. 1347-1376;



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

Idem, “A manipulação de efeitos da declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral, a luz do artigo 282º, nº 4, da Constituição, pelo Tribunal Constitucional”, Estudos em Homenagem ao Conselheiro Presidente Rui Moura Ramos, Almedina, 2016, 1.v., pp. 489-527

R. MEDEIROS, A Decisão de Inconstitucionalidade, Lisboa, 1999

Jorge MIRANDA, Curso de Direito Constitucional, II, 2.ª ed., UCP, 2020

Jorge MIRANDA / R. MEDEIROS, Constituição Portuguesa Anotada, III, Coimbra, 2007

Paulo OTERO, Direito Constitucional Português, II, Coimbra, 2010

Jorge PEREIRA DA SILVA, Dever de Legislar e Protecção Jurisdicional contra Omissões Legislativas, Lisboa, 2003

Marcelo REBELO DE SOUSA, O Valor Jurídico do Acto Inconstitucional, I, Lisboa, 1988

Maria Benedita URBANO, Curso de Justiça Constitucional, I, Almedina, 2020

M. BLAUBERGER / R. D KELEMEN, ‘Can Courts Rescue National Democracy? Judicial Safeguards against Democratic Backsliding in the EU’, 24 Journal of European Public Policy (2017)

A. BOURNE, ‘Democratisation and the Proscription of Political Parties’, 19(6) Democratization (2012)

A. Bourne, ‘From Militant Democracy to Normal Politics? How European Democracies Respond to Populist Parties’, European Constitutional Law Review, 18(3), (2022), pp. 488–510. doi:10.1017/S1574019622000268.

R. DAHL, On Democracy (Yale University Press 2000)

G. FOX and G. NOLTE, ‘Intolerant Democracies’, in G. Fox and B. Roth (eds.), Democratic Governance and International Law (Cambridge University Press 2000)

Karl LOEWENSTEIN, “Militant Democracy and Fundamental Rights”, The American Political Science Review, XXXI, 1937, pp. 417ss.

C. MUDDE, ‘The Populist Zeitgeist’, 39 Government and Opposition (2004);

C. MUDDE / C. Rovira KALTWASSER (eds.), Populism in Europe and the Americas: Threat or Corrective for Democracy? (Cambridge University Press 2012)

J.W. MÜLLER, ‘Militant Democracy’, in M. Rosenfeld and A. Sajó (eds.), The Oxford Handbook of Comparative Constitutional Law (Oxford University Press 2012)

Karl POPPER, The Open Society and its Enemies, Londres, 1945

J. RAWLS, A Theory of Justice. (Oxford University Press 1971)

Ioanna TOURKOKHORITI, “Should hate speech be protected? Group defamation, party bans, holocaust denial and the divide between (France) Europe and the United States”, Columbia Human Rights Law Review, Vol. 45, n.º 2, 2014, pp. 553- 622

S. TYULKINA, Militant Democracy: Undemocratic Political Parties and Beyond (Routledge 2015)

## 12. Observações: